



**COMPANHIA SNIPER'S - SERVIÇOS DE COBRANÇAS E
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS**

CNPJ/ME nº 10.741.419/0001-58

NIRE 35300542258

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 12 de dezembro de 2023**

DATA, HORA E LOCAL: No dia 12 (doze) do mês de dezembro de 2023, às 10:00 horas, na sede social da **COMPANHIA SNIPER'S - SERVIÇOS DE COBRANÇAS E RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS**, localizada na Rua Cerro Corá, nº 585, conjunto 609, sala 3, Vila Romana, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05061-150 ("Companhia").

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação face à presença de acionistas representantes da totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976.

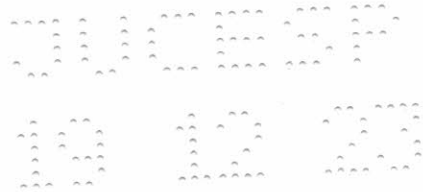
PRESENÇA: Presentes as acionistas representando o quórum legal para instalação e deliberação, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença e Acionistas da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Para compor a mesa de trabalhos, assumiu a Presidência desta Assembleia a Sra. AGLAE THEREZINHA SBARAINI PASCUAL (acionista), que convidou a Sra. MONICA VIEIRA DA SILVA (acionista) para secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a (i) eleição da Diretoria; (ii) Atualização e Consolidação do Estatuto Social [previsão de assinatura conjunta dos Diretores (em substituição à sistemática de assinatura isolada atualmente vigente)]; (iii) alteração do endereço da sede da companhia; e (iv) Autorização para que os Diretores assinem todos os documentos e pratiquem todos os atos necessários e correspondentes ao registro empresarial relacionado às deliberações tomadas.

DELIBERAÇÕES: Após análise das matérias da ordem do dia, os acionistas, **por unanimidade** e sem quaisquer reservas ou ressalvas, deliberaram o quanto segue:

(i.1) Inicialmente, os acionistas aprovaram a destituição do Sr. ALEXANDRE MARIANO DA SILVA - brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 17.474.914-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 108.223.088-



(ii.1) Na sequência, as acionistas deliberam por atualizar / modificar o Estatuto Social (“caput” do Artigo 10 e “caput” do Artigo 11), de modo a prever que a Companhia passará a ser representada / “presentada” mediante a assinatura conjunta das duas Diretoras acima nomeadas (e não mais mediante a assinatura isolada de qualquer Diretor).

(ii.2) Assim, o “caput” do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia passará a vigor com a seguinte redação:

“Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral. No exercício de suas funções, os Diretores poderão, sempre de forma conjunta, realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos interesses sociais e dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pela Assembleia Geral, podendo – por exemplo –, representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros em geral, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, clientes, fornecedores, instituições financeiras, etc., assinando todos os documentos, contratos e papéis necessários à realização do objeto social (inclusive contratos de câmbio), emitindo e endossando cheques, ordens de pagamento, aceites, notas promissórias, reconhecimento de dívidas e outros títulos de crédito ou documentos de dívidas, podendo ainda abrir, operar e encerrar contas bancárias em nome da Companhia, assinando todos os documentos bancários necessários ao desempenho desta função, incluindo a tomada de empréstimos e financiamentos de qualquer modalidade, podendo ademais adquirir ou alienar, por qualquer forma, qualquer ativo tangível ou intangível da Companhia, etc., sempre observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social”;

(ii.3) Também o “caput” do Artigo 11 do Estatuto Social da Companhia será atualizado, nos seguintes termos:

“Os Diretores poderão, sempre de forma conjunta, outorgar procurações em nome da Companhia, que, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão conter um período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano”;

(iii.1) Na sequência, as acionistas deliberam por alterar o endereço da sede da companhia e modificar o Estatuto Social (“caput” do Artigo 2º), de modo a prever o novo endereço social, qual seja, Rua Tabapuã, nº 1123, conjunto 47, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04533-014.

(iii.2) Assim, o “caput” do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passará a vigor com a seguinte redação:

"A Companhia tem sede na Rua Tabapuã, nº 1123, conjunto 47, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04533-014.";

(iii.3) Os acionistas aprovam - a seguir -, a consolidação do Estatuto Social da Companhia para fazer constar as alterações deliberadas acima ("caput" dos Artigos 2º, 10 e 11). Para maior clareza, tem-se que a consolidação do Estatuto Social ora aprovada segue anexa à presente Ata, na forma de ANEXO I;


(iv.1) Por fim, as acionistas autorizam expressamente as Diretoras da Companhia a assinarem todos os documentos, bem como praticarem todos os atos necessários e correspondentes ao registro empresarial relacionado às deliberações acima.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente Ata, que, depois de lida e aprovada em sua integralidade, foi assinada pela totalidade dos acionistas da Companhia, sendo aprovada a lavratura desta Ata em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/1976, bem como sua impressão em lote de folhas soltas. Assinaturas: Presidente da mesa: AGLAE THEREZINHA SBARAINI PASCUAL. Secretária da Mesa: MONICA VIEIRA DA SILVA. Acionistas presentes: AGLAE THEREZINHA SBARAINI PASCUAL e MONICA VIEIRA DA SILVA.

A presente é cópia fiel da ata que se encontra lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 12 de dezembro de 2023.

Mesa:



AGLAE THEREZINHA SBARAINI
PASCUAL
(Presidente)



MONICA VIEIRA DA SILVA
(Secretária)





ANEXO I

<p style="text-align: center;">ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA SNIPER's – SERVIÇOS DE COBRANÇAS E RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS CNPJ/ME nº 10.741.419/0001-58</p>
--

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Prazo e Objeto

Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de **COMPANHIA SNIPER's – SERVIÇOS DE COBRANÇAS E RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS**, e rege-se pelas disposições previstas no presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/1976, conforme alterada a qualquer tempo ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º - A Companhia tem sede na Rua Tabapuã, nº 1123, conjunto 47, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04533-014.

Parágrafo Único - Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, encerrar ou alterar o endereço de filiais, agências, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social: Prestação de serviços de cobrança de créditos.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de **R\$100.000,00** (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias, todas nominativas e com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo - As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Terceiro - Os acionistas terão direito de preferência para participar do aumento do capital social da Companhia, na proporção das ações de que sejam titulares, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III

Das Assembleias Gerais



Artigo 6º - A Assembleia Geral terá as competências estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações, e se realizará ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, representada por qualquer um de seus membros, observadas as regras de convocação e instalação previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida por qualquer um dos membros da Diretoria e, quando ausentes, por um acionista escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia designar o secretário.

Parágrafo Terceiro - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata a ser assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

Artigo 7º - Para tomar parte na Assembleia Geral, os acionistas deverão comprovar essa qualidade, mediante exibição de documento de identidade hábil para tanto.

Parágrafo Único - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Artigo 8º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco (artigo 129 da Lei nº 6.404/1976).

CAPÍTULO IV Da Administração

Artigo 9º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) Diretores, sem designação especial, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo - A remuneração global da Diretoria (inclusive no que tange a benefícios de qualquer natureza, verbas de representação, participação nos lucros, etc.) será anualmente fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - O prazo de gestão da Diretoria se estende até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Artigo 10 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral. No exercício de suas funções, os Diretores poderão, sempre de forma conjunta, realizar todas as operações e praticar



todos os atos de administração necessários à consecução dos interesses sociais e dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pela Assembleia Geral, podendo – por exemplo –, representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros em geral, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, clientes, fornecedores, instituições financeiras, etc., assinando todos os documentos, contratos e papéis necessários à realização do objeto social (inclusive contratos de câmbio), emitindo e endossando cheques, ordens de pagamento, aceites, notas promissórias, reconhecimento de dívidas e outros títulos de crédito ou documentos de dívidas, podendo ainda abrir, operar e encerrar contas bancárias em nome da Companhia, assinando todos os documentos bancários necessários ao desempenho desta função, incluindo a tomada de empréstimos e financiamentos de qualquer modalidade, podendo ademais adquirir ou alienar, por qualquer forma, qualquer ativo tangível ou intangível da Companhia, etc., sempre observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo Único – Os atos de qualquer Diretor ou procurador que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações fora do escopo previsto no objeto social, bem como a prestação de garantias ou contra garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias, são expressamente proibidos e serão considerados nulos, sem efeito e inválidos com relação à Companhia, salvo se especificamente autorizados pela maioria absoluta dos acionistas em Assembleia Geral. Também competirá à Assembleia Geral autorizar a realização dos seguintes atos pela Companhia ou suas controladas:

- a) Celebração, alteração ou término de quaisquer transações comerciais cujo valor envolvido ultrapasse, individualmente [considerando o prazo de duração do contrato ou, se indeterminado, um intervalo de 1 (um) ano], o equivalente em moeda corrente nacional a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- b) Aquisições, por qualquer forma, de ativos tangíveis ou intangíveis, cujo valor ultrapasse, individualmente, o equivalente em moeda corrente nacional a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- c) Alienações por qualquer forma, de ativos tangíveis ou intangíveis, cujo valor contábil ultrapasse, individualmente, o equivalente em moeda corrente nacional a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- d) Celebração, alteração ou término de qualquer tipo de negócio envolvendo direitos reais ou pessoais sobre bens imóveis (inclusive aluguéis), ou operações de arrendamento mercantil (leasing), em ambos os casos cujo valor individual [considerando o prazo de duração do contrato ou, se indeterminado, um intervalo de 1 (um) ano] ultrapasse o equivalente em moeda corrente nacional a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- e) Exceto se decorrentes de contratos previamente celebrados em observância ao disposto neste Estatuto, quaisquer pagamentos, transferências, ordens e/ou outras transações bancárias cujo valor, individualmente, ultrapassar o equivalente em moeda corrente nacional a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- f) Contratação ou demissão de empregados, colaboradores, prestadores de serviços, cuja remuneração total (computando-se salário, benefícios e outros direitos a qualquer título) ultrapasse o equivalente em moeda corrente nacional a R\$100.000,00 (cem mil reais) por ano; e

g) Contratação de empréstimos e financiamentos cujo valor individual ultrapasse o equivalente em moeda corrente nacional a R\$100.000,00 (cem mil reais).

Artigo 11 - Os Diretores poderão, sempre de forma conjunta, outorgar procurações em nome da Companhia, que, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão conter um período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

Parágrafo Único – As procurações outorgadas para fins judiciais e para fins de defesa dos direitos da Companhia em procedimentos administrativos podem ser conferidas por prazo indeterminado.

Artigo 12 - No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria – restando, pois, apenas um Diretor -, a Assembleia Geral deverá, necessariamente, reunir-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias após tal evento para escolher o segundo Diretor. Para os fins deste artigo, o cargo de qualquer Diretor será considerado vago se ocorrer a destituição, renúncia, morte, incapacidade comprovada, impedimento ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

Artigo 13 - A Companhia terá um Conselho Fiscal com as atribuições previstas em lei, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que assumirão seus cargos mediante termo de posse lavrado no livro próprio.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e será instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI Do Exercício Social, Lucros e Dividendos

Artigo 14 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, por decisão da Diretoria, mandar levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e distribuir dividendos intermediários.

Artigo 15 - O lucro líquido apurado no exercício social terá a seguinte destinação:

- (a) A parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) A parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, apurado e calculado na forma da lei, será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório; poderá ainda ser imputado ao valor dos dividendos - sem prejuízo do disposto no artigo 202, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/1976 -, o valor dos juros pagos ou creditados, individualmente, aos acionistas a título de remuneração do capital próprio; e
- (c) O saldo remanescente do lucro líquido do exercício poderá, por proposta da Diretoria, ser total ou parcialmente atribuído como: (i) Dividendo suplementar aos acionistas; (ii) Constituição de

reservas permitidas por lei; e/ou (iii) Saldo que se transfere para o exercício seguinte como retenção de lucros, quando devidamente justificado pela Diretoria, para financiar plano de investimento previsto em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Do resultado do exercício serão deduzidos - antes de qualquer participação -, eventuais prejuízos acumulados, participações atribuídas a empregados ou Diretores, a provisão para o Imposto de Renda, etc.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral pode - desde que não haja oposição de qualquer acionista presente -, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/1976, ou a retenção de todo o lucro líquido.

Parágrafo Terceiro - Não será obrigatória a distribuição de dividendos no exercício social em que a Diretoria informar a Assembleia Geral ser a efetivação de tal pagamento incompatível com a situação financeira da Companhia.

CAPÍTULO VII Dos Acordos de Acionistas

Artigo 16 – A Companhia observará e fará cumprir os acordos de acionistas arquivados em sua sede.

Artigo 17 – Fica expressamente previsto, desde já, que a alienação, direta ou indireta, do controle da Companhia somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a assegurar aos demais acionistas da Companhia preço igual (100%) ao valor pago por ação integrante do bloco de controle (“tag along”). A teor do disposto no artigo 254-A da Lei nº 6.404/1976 (e demais dispositivos correlatos), entende-se como alienação de controle a transferência, de forma direta ou indireta, de ações integrantes do bloco de controle, de ações vinculadas a acordos de acionistas e de valores mobiliários conversíveis em ações com direito a voto, cessão de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações que venham a resultar na alienação de controle acionário da sociedade. É certo ainda que o adquirente do controle acionário da Companhia poderá oferecer aos acionistas minoritários a opção de permanecer na Companhia, mediante o pagamento de um prêmio equivalente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação integrante do bloco de controle. Entretanto, caso o adquirente do controle acionário da Companhia não tenha interesse na permanência dos acionistas minoritários na Companhia, deverá ser assegurado a tais acionistas preço igual (100%) ao valor pago por ação integrante do bloco de controle (“drag along”). Em qualquer caso, fica assegurado que – no caso de qualquer acionista receber oferta de outros acionistas e/ou de terceiros para adquirir (de qualquer forma, direta ou indiretamente) as respectivas ações -, os demais acionistas terão direito de preferência da aquisição de tais ações, razão porque poderão preferir ao ofertante na aquisição de tais ações, observadas as condições oferecidas pelo ofertante (“right of first refusal”).

CAPÍTULO VIII Da Liquidação

11.11.2020

Artigo 18 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo pelo qual deva ser processada, bem como nomear o liquidante e fixar os honorários correspondentes.

CAPÍTULO IX **Foro**

Artigo 19 – O Foro da Comarca desta cidade de São Paulo/SP será o competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Estatuto Social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2

~



ANEXO II

**COMPANHIA SNIPER's – SERVIÇOS DE COBRANÇAS E RECUPERAÇÕES
DE CRÉDITOS
CNPJ/ME nº 10.741.419/0001-58**

TERMO DE POSSE

Em 12 de dezembro de 2023, às 11H00, na sede social da Companhia, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cerro Corá, nº 585, conjunto 609, sala 03, Vila Romana, CEP 05061-150, a Sra. AGLAE THEREZINHA SBARAINI PASCUAL, brasileira, viúva, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 9.473.140-8 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 466.898.859-68, residente e domiciliada à rua Benedito Chaves, 107, Jardim Paulistano, CEP 01445-030, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, foi eleita para ocupar o cargo de **Diretora (sem designação específica)**, com mandato por prazo de 2 (dois) anos a contar desta data, sendo admitida a reeleição, e devendo nele permanecer até a posse de seu substituto. A **Diretora** ora eleita fica investida no referido cargo desde a presente data [12/12/2023], mediante a assinatura deste Termo de Posse, declarando, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, peita ou suborno, prevaricação, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Firma a presente declaração para que produza efeitos legais, ciente de que no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o Registro Público de Empresas Mercantis o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito, e toma posse do cargo de **Diretora** assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos por lei e pelo Estatuto Social da Companhia. Declara, ainda, a **Diretora**, que o endereço para receber citações e intimações relativas aos atos de gestão praticados em nome da Companhia é em sua sede social, Rua Tabapuã, nº 1123, conjunto 47, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04533-014.

São Paulo/SP, 12 de dezembro de 2023.



AGLAE THEREZINHA SBARAINI PASCUAL



ANEXO III

**COMPANHIA SNIPER's – SERVIÇOS DE COBRANÇAS E RECUPERAÇÕES
DE CRÉDITOS
CNPJ/ME nº 10.741.419/0001-58**

TERMO DE POSSE

Em 12 de dezembro de 2023, às 11H00, na sede social da Companhia, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cerro Corá, nº 585, conjunto 609, sala 03, Vila Romana, CEP 05061-150, o Sra. MONICA VIEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 27.065.114-7 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 190.649.988-84, residente e domiciliada à rua Guarapuava, 290, apto. 1115, Moóca, CEP 03164-150, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, foi eleita para ocupar o cargo de **Diretora (sem designação específica)**, com mandato por prazo de 2 (dois) anos a contar desta data, sendo admitida a reeleição, e devendo nele permanecer até a posse de seu substituto. A **Diretora** ora eleita fica investida no referido cargo desde a presente data [12/12/2023], mediante a assinatura deste Termo de Posse, declarando, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, peita ou suborno, prevaricação, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Firma a presente declaração para que produza efeitos legais, ciente de que no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o Registro Público de Empresas Mercantis o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito, e toma posse do cargo de **Diretora** assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos por lei e pelo Estatuto Social da Companhia. Declara, ainda, a **Diretora**, que o endereço para receber citações e intimações relativas aos atos de gestão praticados em nome da Companhia é em sua sede social, Rua Tabapuã, nº 1123, conjunto 47, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04533-014.

São Paulo/SP, 12 de dezembro de 2023.


MONICA VIEIRA DA SILVA